ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº. 992/2005.

Institui Incentivos ao Desenvolvimento Artístico-Cultural no Município de Areia Branca, e dá outras providências

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Areia Branca, sanciono e promulgo a seguinte lei:

- Art. 1°. Fica concedido abatimento do Imposto Sobre Serviços ISS à empresa com estabelecimento situado no Município de Areia Branca que apoiar financeiramente projetos culturais aprovados pela Conselho Municipal de Cultura (CMC).
- \$1°. O incentivo de que trata o caput deste artigo limita-se ao máximo de 2% (dois por cento) do valor do ISS a recolher, em cada período ou períodos sucessivos, não podendo exceder a 80% (oitenta por cento) do valor total do projeto a ser incentivado.
- \$2°. Para poder utilizar os benefícios desta Lei, o beneficiário deverá contribuir com recursos próprios em parcela equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor total da sua participação no projeto, através de numerário, cheque ou o equivalente em mercadorias.
- §3°. O abatimento da parcela do imposto a recolher terá início após o pagamento, pela empresa incentivada, dos recursos empregados no projeto cultural.

\$4°. O Poder Executivo fixará, anualmente, o montante de recursos disponíveis para o incentivo de que trata este artigo.

Art. 2°. Os benefícios desta Lei visam alcançar/os se

Praça da Conceição, s/n - Centro / Areia Branca/RN Fone: (84) 332-4927 - Fax: (84) 832-4928

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA GABINETE DO PREFEITO

CA Areia Branca

objetivos:

I - promover o incentivo à pesquisa, ao estudo, à edição de obras e à produção das atividades artístico-culturais nas seguintes áreas:

- a) artes cênicas, plásticas e gráficas;
- b) cinema e vídeo:
- c) fotografia;
- d) literatura;
- e) música;
- f) artesanato, folclore e tradições populares;
- g) museus;
- h) centros culturais;
- i) bibliotecas e arquivos;

II - promover a aquisição, manutenção, conservação, restauração, produção e construção de bens móveis e imóveis de relevante interesse artístico, histórico e cultural;

III – promover campanhas de conscientização, difusão,
 preservação e utilização de bens culturais;

IV - instituir prêmios em diversas categorias

- Art. 3°. O pedido de concessão do incentivo fiscal será apresentado à Secretaria de Municipal da Tributação pela empresa financiadora do projeto.
- \$1°. O pedido será deferido desde que o contribuinte se encontre em situação regular perante o Fisco Municipal.
- \$2°. Fica vedada a utilização do incentivo fiscal para atender a financiamento de projetos dos quais sejam beneficiários a própria empresa incentivada, suas coligadas ou controladas, sócios ou titulares.
- Art. 4°. A empresa que se aproveitar individualmente dos benefícios desta Lei, mediante fraude ou dolo, estará sujeita a multa correspondente a duas vezes o valor do abatimento que tenha efetuado, independente de outras penalidades previstas em Lei.

Praça da Conceição, s/n - Centro - Areia Branca/RN Fone: (84) 332-4927 - Fax: (84) 832-4928

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA GABINETE DO PREFEITO



- Art. 5°. O evento decorrente do projeto cultural incentivado, na forma da Lei, deverá ser realizado obrigatoriamente no território do Município de Areia Branca/RN.
- Art. 6°. Os projetos incentivados deverão utilizar, total ou parcialmente, recursos humanos e materiais, técnicos e naturais disponíveis no Município de Areia Branca/RN.
- Art. 7°. Em todos os materiais de divulgação de projetos financiados nos termos desta Lei, deverá constar, obrigatoriamente, o apoio institucional da Prefeitura do Município de Areia Branca e do Órgão da administração pública responsável pelas ações culturais governamentais juntamente com a expressão "LEI DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO-CULTURAL".
- Art. 8°. As entidades de classe representativas dos diversos seguimentos de cultura deverão ter acesso a toda a documentação referente aos projetos culturais beneficiados por esta Lei.
- Art. 9°. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Areia Branca/RN, 20 de setembro de 2005.

MANOEL CUNHA NETO PREFEITO MUNICIPAL



Praça da Conceição, s/n - Centro - Areia Branca/RN Fone: (84) 332-4927 - Fax: (84) 332-4928